

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº ____/2024/FSCMPA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2106078

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, CENTROS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICO, ADULTO E PEDIÁTRICO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA, CENTRO DE PARTO NORMAL E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04. 929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **DR. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Belém/PA, CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representada legalmente pelo (a) **Dr(a).** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade: _____ têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 063/2024/NPRO-FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, CENTROS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICO, ADULTO E PEDIÁTRICO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA, CENTRO DE PARTO NORMAL E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** por um período de 12 (doze) meses, conforme Documento de Formalização de Demanda/Serviços Técnicos Especializados nº08/2024 e Memo nº 027/2024/CSUP-FSCMPA, termo de referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLANTÃO	QUANT ANUAL.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Consulta pré-anestésica (até 1.000 mês) - Avaliações pré-anestésicas; - Consultas ambulatoriais; - Visitas a pacientes internados;. - Avaliações pós anestésicas; Assistência anestésica em Centro cirúrgico Adulto, Pediátrico e Obstétrico , incluindo cirurgias e procedimentos de alta complexidade; Assistência anestésica em sala de exame de diagnóstico por imagem; Assistência anestésica em Centro de parto normal (Analgesia farmacológica do parto) Suporte anestésico com profissional hábito a realizar os procedimentos de aborto legal. Assistência anestésica em sala de Aspiração Manual Intrauterina (AMIU) na urgência e emergência obstétrica (até 400 mês)	6 HORAS	4.800	12 MESES		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O caráter emergencial da contratação se dá em função da essencialidade do serviço médico de anestesiologia na FSCMPA. Considerando a interrupção do contrato com o prestador COOPANEST, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item 12.1 c/c Cláusula Décima Quarta, item 14.1, I e II, todos do CONTRATO nº 47/2020/FSCMP, com suspensão temporária de participação em licitação

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

e impedimento de contratar com a FSCMPA, pelo prazo de 12 (doze) meses. Diante dos fatos, medidas de contingência são necessárias para manter o fluxo de cirurgias sem prejuízos à assistência, visando mitigar possíveis riscos na interrupção de cirurgias, exames e procedimentos de alta complexidade.

3.2. A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará é um hospital geral com referência materno-infantil para os 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará com atendimento 100% ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender a média e alta complexidade assistencial nas especialidade clínicas e cirúrgicas, apresentando 03 (três) centros cirúrgicos, com um total de 12 (doze) salas cirúrgicas, 04 (quatro) delas para atender os procedimentos obstétricos, além de exames diagnósticos.

3.3. É um hospital de referência à gravidez de alto risco, assim como para aborto legal e atualmente um Hospital transplantador com 02 (duas) modalidades de transplante, um renal pediátrico e outro em fígado de adultos.

3.4. Por ser um Hospital com título de Hospital Amigo da Criança, desenvolve o Parto Humanizado, tendo a analgesia do parto como uma meta de cuidado. O número de partos realizados mensalmente nesta Instituição tem como média de 297 (duzentos e noventa e sete) partos normais e 436 (quatrocentos e trinta e seis) partos cesarianos, além de outros procedimentos como curetagem uterina com média de 105 (cento e cinco)/mês e a Aspiração manual intra-uterina.

3.5. Como referência para o Aborto Legal no Estado do Pará, é necessário garantir uma equipe dimensionada para este procedimento e dentre eles, um médico anesthesiologista dentro da escala de serviço, objetivando o cumprimento das demandas apresentadas nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias na semana.

3.6. O total de procedimentos cirúrgicos realizados nesta Instituição em 2022 foi de 9.554 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro) cirurgias, assim distribuídas: 2.467 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete) do Centro Cirúrgico Pediátrico e 1.300 (mil e trezentos) do Centro Cirúrgico Centenário e Centro Obstétrico com 5.787 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete) procedimentos.

3.7. A necessidade de exames com acompanhamento do anestesista é de até 400 (quatrocentos) exames/mês.

3.8. A nível ambulatorial, é necessário a realização de consultas pré-anestésicas por um médico anestesista de até 1.000 (mil) consultas/mês.

3.9. A FSCMPA apresenta em seu corpo clínico 14 (quatorze) médicos anestesistas, número insuficiente para atender a demanda cirúrgica desta Instituição de forma segura, tendo em vista o

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

número de salas cirúrgicas, salas de recuperação pós-anestésico, consultório e salas de exames de imagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4.3. Estão incluídos no valor referente ao objeto deste contrato, todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

5.2. Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

5.3. A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

5.4. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

5.5. Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

5.6. Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

5.7. Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTE DE RECURSO: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, e seus respectivos superavits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

7.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

7.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

7.4. CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

7.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.7. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Padrão de Qualidade na prestação dos serviços:

- Serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.
- Atender as necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSMCPA, onde os serviços serão realizados em regime de plantões de 06 (seis) e 12 (doze) horas ininterruptas nos seguintes horários e locais:

MANHÃ	07:00	13:00	6h
TARDE	13:00	19:00	6h
NOITE	19:00	07:00	12h

III. **Centros Cirúrgico Centenário:** Disponibilidade para atendimento anestésico durante 12 (doze) horas diurnas (7h às 19h), de segunda a sexta-feira,

IV. **Centro Obstétrico (CO):** Suporte anestésico a partos cirúrgicos e demais intervenções cirúrgicas necessárias nas gestantes/puérperas da Maternidade de Alto Risco e aos Recém-nascidos e também na analgesia de parto nas parturientes da Maternidade.

V. Suporte anestésico com profissional apto a realizar os procedimentos de aborto legal.

VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e protocolos institucionais da

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

FSCMPA, incluindo os já existentes (analgesia de parto, acesso venoso central, antibiótico profilaxia, prevenção de tromboembolismo, via aérea difícil, alergia ao látex, hipertermia maligna, aborto legal) e possíveis outros a serem instituídos;

8.2. Para execução do contrato, a CONTRATADA deverá **manter anestesiológicos nas dependências da contratante em número suficiente para atender à escala proposta pela Diretoria Técnica Assistencial-DTAS, de acordo com as definições institucionais.**

8.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE definir o local de atuação dos médicos anestesiológicos, ficando a cargo da Diretoria Técnica Assistencial -DTAS, exclusivamente, definir as demandas de plantões a serem disponibilizados em escala e os respectivos locais de atuação.

8.4. Atividades previstas aos anestesiológicos:

- I. Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em cada sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura em cada procedimento cirúrgico, conforme Protocolo Institucional.
- II. Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.
- III. Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;
- IV. Acompanhar através da visita pós-anestésica em até 24 (vinte e quatro) horas do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas em conjunto com o a equipe médica;
- V. Atender à programação de cirurgias de urgência/emergência e eletivas agendadas diariamente pelo Centro Cirúrgico e Núcleo Interno de Regulação.
- VI. Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós-anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- VII. Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.
- VIII. Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta registrada desse setor.
- IX. **Em caso de necessidade, ou solicitação da equipe médica,** realizar visita pós-anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento, para os pacientes que permanecerem internados.
- X. Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura eletrônica através de login e senha (acesso pessoal) no sistema MV, registros obrigatórios realizados pelo médico anestesiológico que conduziu o paciente em sala.

8.5. Os médicos plantonistas devem atuar como preceptores do PRM em Anestesiologia, participando ativamente do treinamento em serviço dos mesmos durante suas atividades profissionais nesta Fundação, considerando também que existem PRM de outras especialidades médicas e multi profissionais.

8.6. A CONTRATADA será informada sobre a necessidade da FSCMPA no início da contratação, os quantitativos podem ser alterados e informados à contratada até o dia 05 (cinco) do mês anterior. Por sua vez a contratada deverá apresentar mensalmente para conhecimento até o 15º (décimo quinto)

Página 7 de 15

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

dia de cada mês, as escalas de plantões de cobertura dos serviços a executar no mês subsequente, e em caso de imprevisto, repor anestesista até 24(vinte e quatro) horas antes da data da cirurgia ou procedimento.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE nos dias e horários convencionados de acordo com escalas estabelecidas pelos Serviços da Instituição, sendo que a escala deverá ser encaminhada prévia e mensalmente a esta Fundação com nome completo dos médicos e número da inscrição no Conselho Regional de Medicina.

8.8. Designar profissionais que mantenham vínculo com a CONTRATADA para a realização de serviços objeto deste contrato, mediante prévio credenciamento junto à CONTRATANTE.

8.9. Participar, sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

8.10. Participar, quando convidada ou convocada, de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normatizações de rotinas

8.11. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de anestesiologia, sem ônus.

8.12. O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

8.13. A CONTRATADA, deverá arcar com multa de valor referente a 01 (um) plantão, acrescido de 20% (vinte por cento) caso o Anestesiologista esteja na escala de Serviço e o mesmo não compareça ou não cumpra o horário determinado em Escala.

8.14. A CONTRATADA, plantonista, deverá responder integralmente pelos serviços demandados pela Instituição CONTRATANTE.

8.15. Caso, em algum momento do Plantão, a CONTRATADA (Anestesiologista de Plantão) não esteja na Instituição ou no local do serviço no momento em que o fiscal do plantão passar com a assinatura de frequência, o mesmo perderá seu plantão, exceto por justificativa aceita pela Instituição.

8.16. Cabe à CONTRATADA, prestar o serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.17. Prestar os serviços a CONTRATANTE nos dias e horários convencionados de acordo com escalas estabelecidas pelos Serviços da Instituição, conforme horários descritos no item 8.1 deste instrumento, sendo que a escala deverá ser encaminhada prévia e mensalmente a esta FSCMPA com nome completo dos médicos e número de inscrição no CRM.

8.18. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, a se fazer presente no local do serviço sempre que for determinado pela FSCMPA, e para representá-la na execução do contrato.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

8.19. Comprovar, perante a CONTRATANTE, na época própria, a manutenção do atendimento dos requisitos legais de seu funcionamento, junto aos órgãos de fiscalização competentes, apresentando na primeira oportunidade as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

8.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e a das pessoas, funcionários ou particulares que frequentam as dependências desta FSCMPA, podendo os prejuízos serem ressarcidos do pagamento a que a mesma faz jus, desde que verificada a responsabilidade da CONTRATADA.

8.21. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

8.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência deste Contrato.

8.23. Disponibilizar, sempre que houver demanda, profissional apto a realizar os procedimentos de aborto legal, conforme registrado no item 3.3 deste instrumento.

8.24. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- serão contabilizados os plantões realizados confirmados pelas respectivas assinaturas coletadas pelos fiscais plantonistas da FSCMPA;
- o relatório consolidado será enviado à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, para conferência;
- o pagamento será realizado mediante a validação do relatório final dos plantões realizados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas em Contrato e de acordo com as portarias e leis vigentes.

9.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços realizados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3. Nomear um representante especialmente designado, responsável pela fiscalização da execução do Contrato, o qual anotará em registro específico para este fim todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA após efetivo atesto do fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório dos plantões realizados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com

Página 9 de 15

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: 5ff077b1-5cd2-4d8f-90ae-7d93c9a07971

Nº do Protocolo: 2024/2106078 Anexo/Sequencial: 43

Página: 9 de 15

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

14.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2024/FSCMPA.
- II. Termo de Referência
- III. Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

Página 14 de 15

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

18.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de portaria de nomeação de fiscais.

19.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito jurídico.

Belém/PA, __ de ____ de 2024.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2106078

Anexo/Sequencial: 43

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos, **CPF:** ***.615.812-**

Em: 02/04/2024 15:46:36

Aut. Assinatura: 94bbe8c149d94ebe87b81377cfe9cda4fa0eff0c51affd8ac47ec4ea3a94cca5



Identificador de autenticação: 5ff077b1-5cd2-4d8f-90ae-7d93c9a07971

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>